



DECRETO Nº 194

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal MORAZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Processo nº 01-020273/2019;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal MORAZ, doravante denominada RPPNM MORAZ.

§1º A RPPNM MORAZ localiza-se à rua Júlio Wischral nº 661, no bairro Uberaba, no imóvel de Indicação Fiscal 68.085.002 e na Matrícula no Registro de Imóveis Nº 8.246 da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, com área de 20.500,00m² que corresponde a área integral do imóvel, sendo que 19.299,79m² corresponde a área da reserva descontada a área de atingimento do novo alinhamento predial na testada do imóvel e residência existente.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado junto ao processo 01-020273/2019:

“Partindo do ponto 02E de coordenada N=7.181.366,0641 e E=678.698,7307, situado no alinhamento predial da rua Júlio Wischral (S 848); Deste, segue pelo alinhamento predial da rua Júlio Wischral (S 848) com distância de 40,80m, confrontando com a área atingida do imóvel matriculado sob o nº 8.246, até o ponto 01A; Deste, segue por linha seca de divisa com distância de 26,12m, confrontando com a área residencial excluída da área de RPPNM do referido imóvel, até o ponto 01B; Deste, segue por linha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

seca de divisa com distância de 26,81m confrontando com a área residencial excluída da área de RPPNM do referido imóvel, até o ponto 01C; Deste, segue por linha seca de divisa com distância de 22,53m confrontando com a área residencial excluída da área de RPPNM do referido imóvel, até o ponto 01D; Deste, segue pelo alinhamento predial da rua Júlio Wischral (S 848) com distância de 13,07m, confrontando com a área atingida do imóvel matriculado sob o nº 8.246 até o ponto 02D; Deste, segue pelo alinhamento predial da rua Júlio Wischral (S 848), em arco com raio de 189,35m e desenvolvimento de 21,82m, confrontando com a área atingida do referido imóvel, até o ponto 02C; Deste, segue pelo alinhamento predial da rua Júlio Wischral (S 848) com distância de 36,18m, confrontando com a área atingida do referido imóvel, até o ponto 02B; Deste, segue pelo alinhamento predial da rua Júlio Wischral (S 848) em arco com raio de 38,07m e desenvolvimento de 14,77m, confrontando com a área atingida do referido imóvel, até o ponto 02A; Deste, segue por linha seca de divisa, com distância de 129,26m confrontando com a propriedade de Indicação Fiscal 68.085.020.000, até o ponto 03; Deste, segue por linha seca de divisa, com distância de 5,73m confrontando com a propriedade de Indicação Fiscal 68.276.001.000, até o ponto 04; Deste, segue por linha seca de divisa, com distância de 13,90m confrontando com a propriedade de Indicação Fiscal 68.276.002.000, até o ponto 05; Deste, segue por linha seca de divisa, com distância de 34,40m confrontando com as propriedades de Indicação Fiscal 68.276.002.000 (parte), 68.276.003.000, 68.276.004.000 e 68.276.005.000, até o ponto 06; Deste, segue por linha seca de divisa, com distância de 75,97m confrontando com as propriedades de Indicação Fiscal 68.276.039.000 e 68.276.022.000, até o ponto 07; Deste, segue por linha seca de divisa, com distância de 148,04m confrontando com a propriedade de Indicação Fiscal 68.085.023.000, até o ponto 02E, ponto onde teve início esta descrição.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM VILA MORAZ poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, com base no artigo 7º do Decreto Municipal n.º 1.681, de 29 de outubro de 2012.

§1º Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

§2º Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal n.º 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não hajam conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º Ficam os proprietários da RPPNM MORAZ responsáveis por sua administração e manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 5º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Valdomiro Greca de
Macedo

Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias

**Secretária Municipal do Meio
Ambiente**

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de fevereiro de 2020.